



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 102310/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Diamante  
**DATA DE ENTRADA:** 11/08/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00015/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, FOLHA ANALÍTICA MENSAL, REMESSA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, PRESTADOR DE SERVIÇO, COMISSIONADO E ELETIVO, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES, INSS E RECEITA FEDERAL.  
**INTERESSADOS:** Lucivanio Somario Araujo Vieira



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025  
TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 00.909.349/0001-40, com sede na Rua Possidônio José da Costa, s/n, Centro, CEP nº 58.994-000 neste ato representado por seu Vereador Presidente, LUCIVANIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.510.313/0001-79, com sede na Rua Silvino Mangueira, sn, Centro, Santana de Mangueira, PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem estabelecer entre si a contratação para administração de redes sociais oficial, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições avençadas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos da proposta de prestação de serviços que a este fica vinculada na exata definição do artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, preenchendo o CONTRATADO todos os requisitos necessários, razão por que o presente contrato é celebrado com base em dispensa de licitação, regendo-se pelas disposições daquele diploma legal, bem como pelas cláusulas adiante estabelecidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, FOLHA ANALÍTICA MENSAL, REMESSA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, PRESTADOR DE SERVIÇO, COMISSONADO E ELETIVO, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES, INSS E RECEITA FEDERAL.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, accito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e
- Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou problemas relacionados com a execução deste.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de doze meses, iniciando-se em 23/05/2025 e finalizando em 23/05/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as previsões da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão do CONTRATADO, no interesse do CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual a importância mensal de **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, mediante emissão da nota fiscal eletrônica.

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de Diamante (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2025 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elemento de Despesa	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, tão somente para fins e efeitos fiscais, especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por descumprimento contratual.

§ 1º Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos serviços;

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte do CONTRATADO;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante, PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração (inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021);
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

por decisão judicial (inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes, não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de ITAPORANGA (PB), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

Diamante (PB), 23 de maio de 2025.

*Lucivanio Somario Araujo Vieira*

LUCIVANIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA

VEREADOR PRESIDENTE

CONTRATANTE

*Dantas Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda*

DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 12.510.313/0001-79

CONTRATADO

*Vanderly Pinto Santana*

VANDERLY PINTO SANTANA

Advogado OAB/PB 12.207

CONSULTOR JURÍDICO

Nome: *Filipe Espírito Souza Rodrigues*

CPF: *719.206.984-79*

Nome: *Vilberto Pereira de Sousa*

CPF: *038-027-784-44*



**ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**  
**CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ**  
**CNPJ: 00.909.349/0001-40**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em face da documentação acostada, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025, que objetiva a CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, FOLHA ANALÍTICA MENSAL, REMESSA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, PRESTADOR DE SERVIÇO, COMISSIONADO E ELETIVO, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES, INSS E RECEITA FEDERAL, em favor de DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.510.313/0001-79, com sede na Rua Silvino Mangueira, sn, Centro, Santana de Mangueira, Paraíba, com valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um total de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DIAMANTE (PB), 23 de maio de 2025

LUCIVANIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA  
 Vereador Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

OBJETO: CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, FOLHA ANALÍTICA MENSAL, REMESSA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, PRESTADOR DE SERVIÇO, COMISSIONADO E ELETIVO, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES, INSS E RECEITA FEDERAL.

CONTRATADO: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
 CNPJ nº 12.510.313/0001-79  
 Rua Silvino Mangueira, sn, Centro, Santana de Mangueira, Paraíba  
 VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)  
 VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois reais).  
 VIGÊNCIA: 23/05/2025 a 23/05/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB – CNPJ: 08.942.229/0001-57**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 881, CENTRO, DIAMANTE – PB, CEP: 58.994-000.**



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

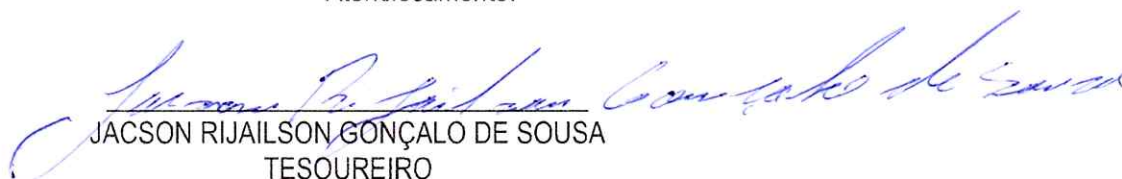
Senhor Presidente

Atendendo à solicitação quanto à disponibilidade financeira e dotação orçamentária, declaro a existência de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade Orçamentária</b>	01.010 Câmara Municipal
<b>Programa</b>	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DIAMANTE (PB), 13 de maio de 2025

Atenciosamente.

  
JACSON RIJAILSON GONÇALO DE SOUSA  
TESOUREIRO

Cajp3

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA – DANTAS CONSULTORIA E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

1. **ANTONIO MARCOS DANTAS**, Brasileiro, Filiação: Antonio Fernandes Dantas e Maria do Carmo Carvalho Dantas, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteiro, Nascido na data de 06.06.1973, CPF n.º 660.673.324-34, Documento de Identidade n.º 1.319.974, SSP – PB, Domiciliado à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB.

2. **LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS**, Brasileira, Filiação: Antonio Marcos Dantas e Márcia Leandra Amorim de Sousa, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteira, Empresária, Nascida na data de 10.06.1991, CPF n.º 095.729.444-10, Documento de Identidade n.º 3.577.317, SSDS – PB, Domiciliada à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** A sociedade girará sob o nome empresarial **DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB.

**Cláusula 2ª** O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do país, assim subscrita.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
ANTONIO MARCOS DANTAS	10.000	R\$ 10.000,00
LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS	10.000	R\$ 10.000,00

**Cláusula 3ª** O objeto Principal será Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificado Anteriormente, tendo como Atividades Secundárias: Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

**Cláusula 4ª** A sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação da JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA – DANTAS CONSULTORIA E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**Cláusula 5ª** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 6ª** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 7ª** A administração da sociedade caberá a ANTONIO MARCOS DANTAS, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula 8ª** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 9ª** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**Cláusula 10ª** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 11ª** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 12ª** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



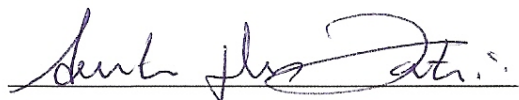
**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA – DANTAS CONSULTORIA E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**Cláusula 13ª** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


**Cláusula 14ª** Fica eleito o foro de Conceição – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

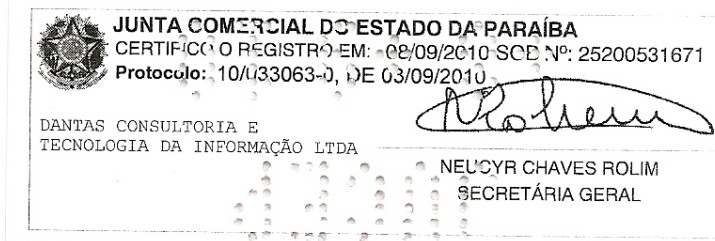
Conceição – PB, 02 de setembro de 2010.



ANTONIO MARCOS DANTAS



LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS



**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME".**

Os abaixo assinados, **ANTONIO MARCOS DANTAS**, Brasileiro, Filiação: Antonio Fernandes Dantas e Maria do Carmo Carvalho Dantas, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteiro, Nascido na data de 06.06.1973, CPF n.º 660.673.324-34, Documento de Identidade n.º 1.319.974, SSP – PB, Domiciliado à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB e **LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS**, Brasileira, Filiação: Antonio Marcos Dantas e Márcia Leandra Amorim de Sousa, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteira, Empresária, Nascida na data de 10.06.1991, CPF n.º 095.729.444-10, Documento de Identidade n.º 3.577.317, SSDS – PB, Domiciliada à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME**", estabelecida na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200531671, em 08.09.2010, e inscrita no CNPJ sob o n.º 12.510.313/0001-79, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica admitido neste ato a Sócia **MÁRCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA**, brasileira, natural de Conceição, Estado da Paraíba, solteira, nascida no dia 16.11.1974, Empresária, Filiação: Almir Miguel de Sousa e Josefa Amorim de Sousa, portadora do CPF n.º 032.884.354-70 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 2.348.377 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB.

**Cláusula Segunda:** Retira-se da sociedade o sócio **ANTONIO MARCOS DANTAS**, que era possuidor de 10.000 (dez mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 10.000,00, (dez mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social, a título oneroso, para a sócia **MÁRCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA**, de quem recebeu integralmente o referido valor, em moeda corrente no país. O sócio retirante e o sócio remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

**Cláusula Terceira:** O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS	10.000	R\$ 10.000,00
MÁRCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA	10.000	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Cláusula Quarta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta:** A administração da sociedade caberá a sócia, **MÁRCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de Administrador, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*Ant. mi.*

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME".**

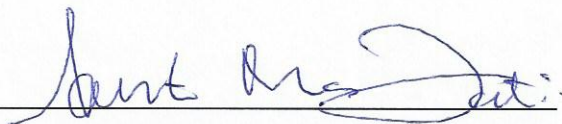
**Cláusula Sexta:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Sétima** O endereço da sede que era na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB, passará a ser na Rua Silvino Mangueira, s/n, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP 58985-000.

**Cláusula Oitava:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

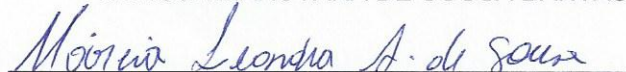
Conceição – PB, 15 de julho de 2013.





ANTONIO MARCOS DANTAS



LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS



MÁRCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2013	SOB Nº: 2013.0127256
Protocolo: 13/012725-6, DE 16/07/2013		
Empresa: 25 2 0053167 1		
DANTAS CONSULTORIA E		
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		
ME	MARIA DE FATIMA V. VENANCIO	
	SECRETÁRIA GERAL	

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME".**

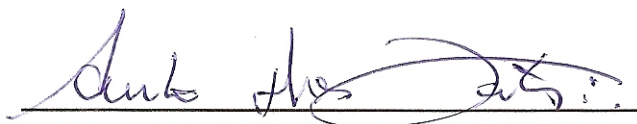
Os abaixo assinados, **ANTONIO MARCOS DANTAS**, Brasileiro, Filiação: Antonio Fernandes Dantas e Maria do Carmo Carvalho Dantas, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteiro, Nascido na data de 06.06.1973, CPF n.º 660.673.324-34, Documento de Identidade n.º 1.319.974, SSP – PB, Domiciliado à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB e **LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS**, Brasileira, Filiação: Antonio Marcos Dantas e Márcia Leandra Amorim de Sousa, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteira, Empresária, Nascida na data de 10.06.1991, CPF n.º 095.729.444-10, Documento de Identidade n.º 3.577.317, SSDS – PB, Domiciliada à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME**", estabelecida na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200531671, em 08.09.2010, e inscrita no CNPJ sob o n.º 12.510.313/0001-79, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** O Objeto Principal que era: Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificado Anteriormente, tendo como Atividades Secundárias: Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, será: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, tendo como Atividades Secundárias: Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificado Anteriormente, Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

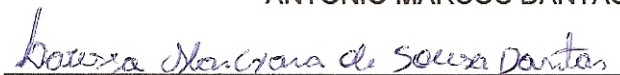
**Cláusula Segunda:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

Conceição – PB, 20 de setembro de 2010.



ANTONIO MARCOS DANTAS

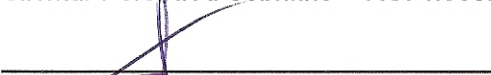


LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS

Testemunhas:



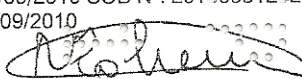
Vilemar Pereira X. Sobrinho - RG: 1.636.390 SSP/PB



Jocelly Holanda de Souza - RG: 2.265.112 SSP/PB

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2010 SOB Nº: 20100331262  
 Protocolo: 10/033126-2, DE 21/09/2010

Empresa: 25 2 0053167 1  
 DANTAS CONSULTORIA E  
 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
 ME

  
 NEUGYF CHAVES ROLIM  
 SECRETÁRIA GERAL



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



32

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Título da Licença**

2025/00000007

**Inscrição Municipal**

04/2024

**Inscrição Anterior**

**Área m<sup>2</sup>**

**Nome do Contribuinte ou Razão Social**

DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

**Nome Fantasia**

**Localização do Estabelecimento**

RUA SILVINO MANGUEIRA, N° S/N, CENTRO, SANTANA DE MANGUEIRA, PB,

**Atividade ou Ramo de Negócio Principal**

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

**Atividade Secundárias**

865-PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE: 821999900 | 866-TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - CNAE: 631190000 | 867-PREPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS - CNAE: 951180000.

**Início da Atividade**

08/09/2010

**CNPJ/CPF**

12.510.313/0001-79

**Observação**

**Validade**

31/12/2025

**Data de Emissão**

15/01/2025

32



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
ESTADO DA PARAÍBA**

---

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, CNPJ 24.231.987/0001-13, atesta para os devidos fins que a Empresa DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.510.313/0001-79, sediada a rua Silvino Mangueira, Santana de Mangueira/PB, prestou serviços abaixo relacionados:

- a) Elaboração de Folha de Pagamento;
- b) Informações e alimentação do Sistema Sagres Captura para o TCE/PB;
- c) Individualização do FGTS dos Servidores.

Atestamos que tais prestações de serviço foram executadas satisfatoriamente durante os anos de 2013 e 2014, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ibiara/PB, 8 de abril de 2014

*Damião Alves de Sousa*

**DAMIÃO ALVES DE SOUSA  
VEREADOR PRESIDENTE**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Nova Olinda**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**  
 Rua Duque de Caxias, S/Nº - Centro – Nova Olinda-PB, CEP: 58798-000  
 CNPJ: 08.889.297/0001-08

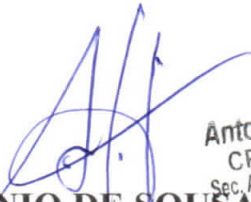
## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para fins de comprovação que a Empresa: **DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita com **CNPJ Nº:12.510.313/0001-79**, estabelecida na Rua: Silvino Mangueira , S/N- Centro , Santana de Mangueira– PB, **PRESTOU** serviços de ,

- \*Elaboração de folha de pagamento
- \*Informações e alimentação do sistema para eSocial, GFIP,SEFIP e sagres captura para TCE/PB
- \* Individualização do FGTS de servidores.

Cumprindo até os Presentes Momentos Fielmente todos os compromissos assumidos com esta Empresa , Nada Havendo em Desabone na Conduta Técnica.

Nova Olinda 26 de julho de 2021

  
**ANTONIO DE SOUSA NETO**  
 Secretário de administração e planejamento

Antonio de Sousa Neto  
 CPF 467.686.454-00  
 Sec. Administração e Planejamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
ESTADO DA PARAÍBA**

---

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, CNPJ 24.231.987/0001-13, atesta para os devidos fins que a Empresa DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.510.313/0001-79, sediada a rua Silvino Mangueira, Santana de Mangueira/PB, prestou serviços abaixo relacionados:

- a) Elaboração de Folha de Pagamento;
- b) Informações e alimentação do Sistema Sagres Captura para o TCE/PB;
- c) Individualização do FGTS dos Servidores.

Atestamos que tais prestações de serviço foram executadas satisfatoriamente durante os anos de 2013 e 2014, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ibiara/PB, 8 de abril de 2014

*Damião Alves de Sousa*

**DAMIÃO ALVES DE SOUSA  
VEREADOR PRESIDENTE**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
**CNPJ: 12.510.313/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:31 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **C061.8D40.D657.69D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **7A4C.E3B9.3E89.640A**

Emitida no dia 16/04/2025 às 09:18:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **12.510.313/0001-79**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.510.313/0001-79

Razão Social: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Nome Fantasia: DANTAS CONSULTORIA

**Certidão emitida** às 07:29 de 15/05/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5Cgw.ACRt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

45/2025

DATA DA EMISSÃO

02/05/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAACAG

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 12.510.313/0001-79	<b>Nome/Razão Social</b> DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
<b>Logradouro</b> RUA SILVINO MANGUEIRA	<b>Número</b> S/N
<b>Complemento</b>	<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO - SANTANA DE MANGUEIRA - PB

### OBSERVAÇÃO

ESTÁ RESSALVADO O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS COBRANÇAS DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM À SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA RECONHECIDA POR ESTA MUNICIPALIDADE.

### FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### PARECER

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA MUNICIPALIDADE NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTES A TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ A PRESENTE DATA PARA O CONTRIBUINTE SUPRACITADO.



## CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***MARCIA LEANDRA  
AMORIM DE SOUSA***

pela conclusão no curso de eSocial e as suas fases, documentação, eventos tabelas, periódicos e não periódicos, eventos controles, totalizadores, identificação do empregado e empregador, finalização e aplicativos web em sistema de folha de pagamento, com caga horária de 05 horas

---

Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

---

Data: 05 de outubro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.510.313/0001-79  
Certidão nº: 2774490/2025  
Expedição: 15/01/2025, às 10:03:04  
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.510.313/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.510.313/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DANTAS CONSULTORIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SILVINO MANGUEIRA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.985-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTANA DE MANGUEIRA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(51) 5131-3513/ (51) 3513-5131</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **11:57:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.510.313/0001-79  
**Razão Social:** DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA SN TERREO / SAO JOSE / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/05/2025 a 08/06/2025

**Certificação Número:** 2025051001351720026910

Informação obtida em 19/05/2025 11:37:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.510.313/0001-79  
**Razão Social:** DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA SN TERREO / SAO JOSE / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/05/2025 a 08/06/2025

**Certificação Número:** 2025051001351720026910

Informação obtida em 19/05/2025 11:37:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

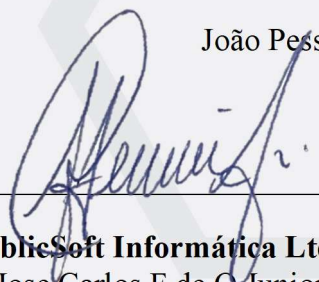


# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que **MARCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA**, portadora do RG sob o N° 2.348.377, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n° 032.884.354, participou de capacitação com um total de 48 horas para especialização específica em operacionalização e manutenção do Sistema de Folha de Pagamento.

O declarado é verdade, dou fé.

João Pessoa – PB, 20 de janeiro de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
**PublicSoft Informática Ltda.**  
 Jose Carlos F de O Junior  
 Supervisor



☎ 83 3022.0800 📞 83 98157-8581

🌐 publicsoft 📘 PublicSoft 🌐 www.publicsoft.com.br

**ESCANEAR  
PARA SALVAR  
O CONTRATO**

EMPRESARIAL  
MULTIPLIX

AV. JOÃO CIRILO DA SILVA, N° 221 - 6° ANDAR

SALA 602B - CABO BRANCO - ALTIPLANO

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PB  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA: **TECNICO** Nº DO REGISTRO: **PB-007321/O-7**

NOME: **DAMIAO FREIRE CARDOSO**

ESCOLA: **JOAO FREIRE CARDOSO  
PEDRINA MARCULINA CARDOSO**

NASCIMENTO: **19.09.1971** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **CONCEICAO-PB**

EXPEDIÇÃO: **10.09.2004**

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DO CRC


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CNPJ: **759.550.914-91** INSC. EST. - PB: **1606232 - PB** Data de emissão: **28.12.2003**

Título: **TECNICO EM CONTABILIDADE** Título Especifico por seu Dest. Provisorio: **COLÉGIO COMERCIAL ROBERTO GARRISON**

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade nos termos do artigo 16 do D.C. 9.299 de 27/04/99 e artigo 1º da Lei 6.208 de 07/05/75.

*Damiao Freire Cardoso*  
ASSINATURA DO CONTABILISTA

   
POLGULAR DIREITO



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/08/2025 às 16:22:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 102312/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucivania Somario Araujo Vieira.

Número do Contrato: 000000162025

Data da Publicação: 23/05/2025

Data da Assinatura: 23/05/2025

Data Final do Contrato: 23/05/2026

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, FOLHA ANALÍTICA MENSAL, REMESSA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, PRESTADOR DE SERVIÇO, COMISSIONADO E ELETIVO, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SAGRES, INSS E RECEITA FEDERAL.

Contratado (Nome): DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

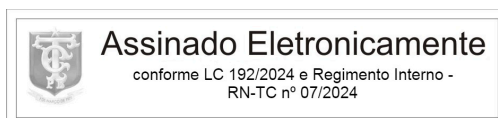
Contratado (CNPJ): 12.510.313/0001-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 62

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	54c47d94750537ab8d1e4e47a0865161
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d335eacf9c728a0bbcef56bc1929183a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1e1a855622181abfd1243cab9a3103f7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e0a88f325fd78aa06106474c5aa40dc2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB